



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o processo de celebração de parceria com organização da sociedade civil para oferta de educação infantil, nos termos da Lei Federal nº **13.019/2014**, faz-se necessária a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da entidade proponente, incluindo a autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação, bem como a identificação precisa da unidade escolar beneficiada.

Contudo, a entidade procedeu recentemente à alteração da nomenclatura da unidade escolar, estendendo a mudança também a documentos internos e externos, como certidões e registros administrativos. Tal alteração ocorreu com o objetivo de adequar a identidade institucional da unidade, fortalecer sua vinculação comunitária e aprimorar a gestão pedagógica e administrativa.

Apesar da tempestiva comunicação às instâncias administrativas e cartoriais, ocorreu o encerramento da vigência da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação — CME e a nova autorização foi emitida já no novo nome atribuído à unidade escolar, o que não compromete a sua regularidade jurídica nem pedagógica.

Neste contexto, a divergência nominal entre a nova nomenclatura da unidade escolar e aquela constante na autorização vigente não compromete a efetiva **oferta do serviço educacional nem a regularidade da parceria**, visto que:

1. A unidade escolar permanece localizada no mesmo endereço, com a mesma estrutura física e operacional;
2. A entidade mantenedora é a mesma, sem alteração de CNPJ, personalidade jurídica ou estrutura diretiva;
3. **A autorização de funcionamento** está válida e vigente, assegurando a legalidade da oferta da educação infantil;
4. O objeto da parceria permanece inalterado, estando plenamente alinhado ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
5. A alteração da nomenclatura já foi comunicada e está em processo de atualização nos órgãos competentes.

Diante disso, informamos que não há nenhum prejuízo à liquidação e **pagamento da subvenção social**, considerando que todos os requisitos legais e operacionais para a celebração da parceria e execução da política pública estão sendo atendidos, com exceção de um aspecto meramente formal (a atualização da nomenclatura na autorização de funcionamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ademais, o artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que a inexecução parcial ou falhas formais não essenciais que não comprometam o objeto do ajuste podem ser sanadas, respeitando-se o princípio da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a continuidade da tramitação do processo de parceria, com a consequente liquidação e pagamento da subvenção social à organização da sociedade civil APM da APM EMEI CAMPO VERDE, sem que ocorra nenhum prejuízo ao erário público, nem comprometimento as ações propostas.

Campo grande, 08 de setembro de 2025.



Emerson Iraila de Souza  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Financeira de Convênios  
Sugefic/Semed



Lucas Henrique Bitencort de Souza  
Secretário Municipal de Educação